



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



REQUEREM, satisfeitas as formalidades legais e regimentais, à douta Mesa Diretora o envio de MOÇÃO DE APOIO direcionada ao Congresso Nacional, em face da iminente legalização do aborto por meio da ADPF 442 pelo STF, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná,

Os Vereadores **Jandir Bortoluzzi, Luiz André Moreira, Michel Giacomini, Rivair José de Oliveira, Tiago de Moraes Xavier, Osmar Camargo Schimaida, Aldair Teles da Silva, Gilvan José K. de Oliveira e Odair Born** da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, que abaixo subscrevem, juntamente com os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2023

Ao Gabinete da Presidência do Senado Federal - Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco para acolher esta MOÇÃO como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo desta municipalidade Riobonitense, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta MOÇÃO é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez (prática do aborto), conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar se há recepionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta MOÇÃO ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

Esta MOÇÃO considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também propõe ultrapassar este marco de três meses, fundamentada no argumento de que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após o nascimento com vida” e afirma ainda que “a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento a espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas, sem o estatuto da pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”. Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta MOÇÃO ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio destas MOÇÃO manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



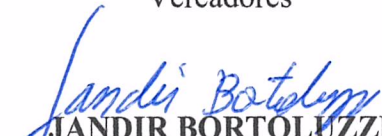
lembrando que o STF tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.


Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo 1º da Constituição Federal todo poder emanar do povo e por meio de cujos representantes se exercer de quem, portanto, esta MOÇÃO se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.


Que a presente MOÇÃO, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada como prova de ~~nossa~~ ~~veemente~~ PREOCUPAÇÃO e APOIO à autoridade Chefe do Poder do douto Senado da República Federativa do Brasil.

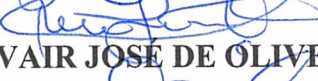
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de outubro de 2023.


Vereadores



JANDIR BORTOLUZZI



LUIZ ANDRÉ MOREIRA

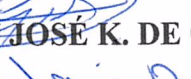

MICHEL GIACOMINI



RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA


TIAGO DE MORAIS XAVIER


OSMAR CAMARGO SCHIMAIDA


ALDAIR TELES DA SILVA


GILVAN JOSÉ K. DE OLIVEIRA


ODAIR BORN